



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### Governo do distrito de Ribáuè

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Criadores de Gado de Ribáuè, requereu à Administração do Distrito de Ribáuè o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Neste termos e no disposto do artigo 5 da lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação dos Criadores de Gado de Ribáuè – ACRIGAR.

Governo do distrito de Ribáuè, 14 de Agosto de 2007. – O Administrador do Distrito, *David Joel*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos Criadores de Gado de Ribáuè – ACRIGAR

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador MA. Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, registada sob o n.º 100434628, uma associação denominada Associação dos Criadores de Gado de Ribáuè – ACRIGAR, constituída entre os membros: Metódio Uairesse, de quarenta e um anos de idade, natural de Namacoma-Cuamba, filho de Uairésse Sadique e de Abuseche Muluta, nascido em quatro de Março de mil e novecentos e sessenta e seis, residente em Nampula-cidade, Catarina Carlos, de vinte e dois anos de idade, natural de Nicurrupe, filha de Carlos Agostinho e de Adelaide Candido Mayassa, nascida em treze de Julho de mil e novecentos e oitenta e cinco, residente em Locone-Ribáuè, Amélia Afonso Artur, de quarenta e três anos de idade,

Natural de Nicurrupe-Ribáuè, filha de Afonso Artur e de Rosa Chiquira, nascida em sete de Março de mil novecentos e sessenta e quatro, residente em Locone-Ribáuè, Aurélio João, de vinte e quatro anos de idade, natural de Malico-Ribáuè, filho de João de Sousa Marques, e de Luísa Mucuaba, nascido em quinze de Fevereiro de mil e novecentos e oitenta e três, residente em Namiconha-Ribáuè, Abílio Anaíamala, quarenta e três anos de idade, natural de Nipaia-Alto Molocué, filho de Anaíamala Parie, e de Nihalelane, nascido em doze de Outubro de mil e novecentos e sessenta e quatro, residente em Ribáuè, Lurtino Abel Chicra, natural de Locone-Ribáuè, filho de Abel Chicra e de Julieta Viage nascido em dezasseis de Março de mil e novecentos e noventa e um, residente em Locone-Ribáuè, José Ernesto, de quarenta e três anos de idade, natural de Nicurrupe-Ribáuè, filho de Ernesto Suate e de Milima José, nascido em três de Outubro de mil e novecentos e sessenta e quatro, residente em Locone-Ribáuè, Ramos Abílio, natural de Locone-Ribáuè, filho de Abílio Anaíamala e de Amélia Afonso Artur, nascido em seis de

Janeiro de mil e novecentos e oitenta e oito, residente em Locone-Ribáuè, Márcia Alberto, natural de Locone-Ribáuè, filha de Alberto Chiga e de Rosalina Armando nascida em vinte e sete de Março de mil e novecentos e noventa e um, residente em Locone-Ribáuè e António Mário Malico, de quarenta e um anos de idade, natural de Nicurrupe-Ribáuè, filho de Mário Malico e de Rosalina Invoneni, nascido em vinte de Janeiro de mil e novecentos e noventa e seis, residente em Locone-Ribáuè, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Com a denominação de associação dos criadores de gado de Ribáuè, é criada uma associação adiante designada por ACRIGAR que regere-se-á pelos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza**

A ACRIGAR é uma pessoa de direito privado, do âmbito provincial, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A ACRIGAR tem a sua sede social na localidade de Namiconha, distrito de Ribáuê, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A ACRIGAR tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua autorização.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos e neutralidade**

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos e neutralidade**

Um) ACRIGAR tem por objectivo:

- Servir de parceria intermediária nas actividades desenvolvidas pelo Governo, ONG's e outros agentes de desenvolvimento comunitário nos programas de Saúde, Educação, Agricultura, investigação científica e Meio ambiente;
- Promover a prevenção e mitigação das doenças incluindo o HIV/SIDA nas comunidades;
- Promover a produção de alimentos nutritivos de origem animal e vegetal nas comunidades;
- Promover intercâmbio entre produtores agro-pecuários nacionais e do exterior.

Dois) ACRIGAR é por neutralidade política e religiosa, conformando os seus estatutos aos princípios consignados na constituição da República de Moçambique.

## ARTIGO SEXTO

**Actividades**

Para a concretização dos seus objectivos a ACRIGAR propõe a realizar as suas actividades sob orientação do artigo anterior, promovendo acções de carácter informativo, didáctico e sócio-culturais.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) ACRIGAR desenvolverá as suas actividades tendo presente os estatutos e programas que fazem parte integrante deste documento e reger-se-á cumulativamente das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) No desenvolvimento dessas actividades os membros da ACRIGAR poderão trabalhar individualmente ou colectivamente.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO OITAVO

**Admissão**

Adquire a qualidade de membro toda pessoa idónea, singular ou colectiva que manifeste interesse e adira voluntariamente a ACRIGAR.

## ARTIGO NONO

**Categoria**

A ACRIGAR é constituída por:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Membros fundadores**

É fundador todo o membro que, como efectivo participe na assembleia constituinte da ACRIGAR.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Membro efectivo**

É membro efectivo todo aquele que adere e participa na forma plena nas actividades tendentes a desenvolver os ideais de ACRIGAR.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Membro honorário**

Um) Membro Honorário é toda pessoa singular que tenha contribuído passiva e relevante para o desenvolvimento e expansão dos ideais da ACRIGAR.

Dois) A qualidade de membro honorário é atribuída pela assembleia geral podendo recair em qualquer pessoa.

## CAPÍTULO IV

**Dos direitos e deveres**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Direitos**

São direitos do membro:

- Participar e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Intervir em todos assuntos da associação;
- Requerer em conformidade com os estatutos, a convocação da assembleia geral extraordinária;
- Propor admissão de novos membros;
- Impugnar as decisões contrárias ao estipulado nos estatutos;

- Obter sempre que solicitar, informações de carácter administrativas,
- Frequentar a sede ou instalações da ACRIGAR.

## ARTIGO DECIMO QUARTO

**Deveres**

São deveres do Membro:

- Contribuir para a materialização dos objectivos da associação;
- Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;
- Pagar pontualmente as jóias, quotas e outros encargos associativos definidos e aprovados pela Assembleia Geral da ACRIGAR;
- Observar estritamente as disponibilidades legais emanadas dos estatutos e resolução dos órgãos directivos da ACRIGAR;
- Desempenhar com zelo os cargos para que for eleito e confiado pela assembleia geral ou direcção.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Perda de qualidade de membro**

Um) A qualidade de membro perde-se:

- Pela prática de actos contrários aos interesses e objectivos da associação;
- Pelo não pagamento de quotas num período superior a seis meses;
- Por expressa declaração de vontade;
- Por morte.

Dois) A perda de qualidade do membro nas alíneas a), b) e c) do numero anterior é decidida em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Sanções**

Um) A falta de cumprimento dos deveres pelo membro, ser-lhe-ão aplicadas sanções disciplinares fixadas de acordo com a gravidade da infracção.

Dois) As sanções serão propostas pela direcção à Assembleia Geral mediante, processo disciplinar escrito o qual deverão constar um relatório dos factos, depoimentos de testemunhas e defesa produzida pelo infractor. O membro infractor poderá reclamar da decisão deliberada pela Assembleia Geral.

Três) As sanções a aplicar consoante a gravidade da infracção são seguintes:

- Repreensão verbal ou escrita,
- Suspensão dos direitos de membro por período até seis meses,
- Perda de qualidade de membro da associação.

Quatro) As sanções previstas nas alíneas a) e c) ser objecto de ratificação previa da assembleia Geral, que para o efeito deverá ser convocada extraordinariamente.

## CAPÍTULO V

**Das receitas**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Origem**

As receitas da associação são provenientes de:

- a) Jóias e quotas cobradas aos seus membros e multas aplicadas;
- b) Contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subversão de entidades publicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concebidos;
- d) Receitas provenientes das actividades de carácter permanente ou temporária promovidas pela associação.

## CAPÍTULO VI

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Especificações**

Um) ACRIGAR tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) Os cargos da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, bem como todos os demais cargos dos órgãos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da associação suportar das despesas de viagem ou de representação que haja lugar no desempenho do seu exercício.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Definição**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACRIGAR e é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Composição**

A Assembleia Geral é dirigida pela mesa que é composta por um secretário adjunto e dois conselheiros eleitos por período renovável de dois anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competência**

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e demitir os membros dos órgãos da ACRIGAR;
- b) Discutir e aprovar as contas submetidas pela direcção com o parecer do conselho fiscal;

c) Deliberar sobre o orçamento e plano de actividades da ACRIGAR;

d) Alterar os estatutos e a sede da associação;

e) Exercer outras actividades que lhe sejam por lei ou por deliberação dos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Periodicidade**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vês por ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente a requerimento de:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Pelo menos um terço dos membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral extraordinária só terão lugar quando estiverem presentes um meio dos membros da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Convocatória**

A convocatória para reunião da Assembleia Geral é feita pelo secretário com indicação do local e data da sua realização com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocação desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros, e meia hora antes; em segunda convocação seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos e da sede ou a decisão da Direcção requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Quatro) Só podem votar nas secções da Assembleia Geral os membros que tenham cumpridas as suas obrigações para com a associação.

Cinco) Por motivo justificativo, o membro que não poder comparecer as secções da Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por outro membro, e este pode exercer o direito de voto através de documento escrito que será apresentado à presidência da mesa. Porém, o membro representante não poderá acumular mais do que um mandato de representação.

## SECÇÃO II

## Da direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Definição**

O Conselho de Direcção é o órgão Colegial que dirige, administra e representa a associação para todos efeitos legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competências**

O Conselho de Direcção tem as competências seguintes:

- a) Executar e fazer cumprir os estatutos, programas e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da associação,
- c) Dirigir, gerir e administrar a associação,
- d) Representar a associação em todos actos e factos que exigem;
- e) Aplicar da sua competência, ou propor a Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos;
- f) Abrir delegações e admitir funcionário.
- g) Exercer as demais funções que lhe couber por lei ou por força dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Presidente**

Ao presidente da associação compete em especial:

- a) Representar a ACRIGAR, convocar e dirigir as secções de trabalho da direcção;
- b) Realizar em nome da associação todos os actos e subscrever contratos que sejam da sua competência e todos aqueles em representação da ACRIGAR;
- c) Superintender a associação em todos assuntos;
- d) Exercer todas as funções incumbidas por lei ou por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Vice-presidentes**

Aos vice-presidentes competem em especial a auxiliar o presidente e substituí-lo em todas as suas ausências ou impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Secretário da direcção**

Ao secretário-geral compete:

- a) Secretariar as reuniões da direcção, actas, e assegurar o expediente interno;
- b) Zelar pela execução das deliberações destes órgãos;
- c) Redigir correspondências e assinar o que for por mero expediente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Tesoureiro**

Um) Ao tesoureiro compete movimentar, arrecadar as receitas, escriturar os fundos da associação, pagar as despesas autorizadas

pela direcção assinando com o presidente todos os recibos de quota e de quaisquer outras receitas da associação, fiscalizar, cobrar e depositar os fundos nas instituições bancárias ou de créditos que forem designadas pela direcção.

Dois) O tesoureiro só poderá movimentar os fundos depositados por meio de cheques assinados pelo presidente ou vice-presidente e pelo tesoureiro.

Três) Compete ao tesoureiro elaborar o orçamento promover a escrituração dos livros de contabilidade e prestar contas do exercício.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Vogais

Aos vogais compete colaborar com a direcção em todas as actividades da associação.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Definição

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleito por período de dois anos renováveis.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais coadjuvar os presidentes nas suas funções.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos actos administrativos da associação;
- Examinar regularmente as contas e situação financeira;
- Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e de mais actos administrativos da direcção;
- A convocação da assembleia extraordinária quando julgue necessária.

#### CAPÍTULO VII

##### Da dissolução

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução

Um) A ACRIGAR dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral extraordinária tomada por maioria de três quartos de todos os membros, por virtude de redução de número de membros para que os objectivos se tornem inviáveis nos termos previstos na lei legislativa em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso da dissolução da ACRIGAR, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que deverá obedecer aos prazos, tarefas e poderes que lhes forem confiadas pela Assembleia Geral e a legislação em vigor.

Três) Em caso da dissolução, os bens registados a favor da ACRIGAR, reverterão a favor de outras associações com idênticos objectivos em conformidade com o que estiver deliberado pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da responsabilidade

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Responsabilidade

A ACRIGAR responsabiliza-se por todos actos da sua direcção, porém terá direito de regresso contra os membros dessa direcção nos casos em que a deliberação ou os actos não tenham respeitado estatutos e dela derivarem prejuízos para associação.

Nampula, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

## Tiba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Sheila Maria Anlaué, Simião Alexandre, Gertrudes Abias Melembe e Omar Abdala Anlaué, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tiba,, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Tiba, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo sociedade, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### CAPÍTULO II

##### Do objecto e atribuições

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A criação de clínicas e serviços afins;
- A administração e gestão de clínicas;
- Importação e exportação de material médico e afins;
- formação na área de saúde;
- prestação de serviço e consultoria;
- comércio a grosso e a retalho e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Atribuições)

No prosseguimento dos seus objectos, a sociedade propõe-se ainda:

- Prestar assistência integrada às clínicas;
- Promover e divulgar os instrumentos legais que regulam o sector da saúde;
- Contribuir para a capacitação dos membros e outros interessados.

#### CAPÍTULO III

##### Do capital social, aumento do capital, cessão, amortização de quotas, sucessão e participação em outras empresas

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

correspondente a quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta e um por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, pertencente à sócia Sheila Maria Anlaúe;
- b) Uma quota de dezanove por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cinco mil e setecentos, meticais, pertencente ao sócio Simião Alexandre;
- c) Uma quota de quinze por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Gertrudes Abias Melembe;
- d) Uma quota de quinze por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Omar Abdala Anlaúe.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre de consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se-á toda a legalidade para fins de cessão de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

#### ARTIGO NONO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias,

agrupamentos de empresas, sociedades, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### CAPÍTULO IV

##### Administração, assembleia geral, órgãos sociais, deliberações, dissolução e exclusão

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um Presidente a ser eleito em assembleia geral, pelo período determinado, com a dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida ao Presidente a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que podem ser revogados a todo o tempo.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por meio de anúncio no jornal de maior circulação no país ou na capital quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio electrónico e fax com antecedência mínima de quinze dias, ou em período mais curto se todos os sócios possam se fazer presente, ou participar de outra forma prescrita ou convencionada.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas e extraordinariamente sempre que for necessário e será presidida pelo presidente.

Três) A assembleia geral pode deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, por meio de cartas dos seus membros por impossibilidade de se reunirem conjuntamente.

Quatro) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Cinco) A assembleia geral irá reunir-se, em sessão ordinária, de preferência na sede social, para avaliação, aprovação e alteração

das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Seis) A assembleia geral será presidida pelo presidente, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- d) Criação de instituições de saúde;
- e) Empréstimos bancários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer e no caso de a dissolução for litigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Quatro) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

Seis) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício e ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota de sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, devendo ser o período considerado para efeitos do balanço.

Dois) O balanço de contas e resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, devem ser separados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas por maioria qualificada de dois terços dos votos em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Cerind, Limitada**

## RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, número seis, III série, de vinte de Janeiro

de dois mil e catorze, onde se lê: «Titos Chichava», deve-se lêr: «Marcelina Titos Chichava», onde se lê: «Belica Mariana Silvestre Bila», deve-se ler: «Belicia Mariana Silvestre Bila»; onde se lê «a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Silvestre Júlio Bila», deve-se ler: «a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Silvestre Júlio Bila».

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Global Ventures, Limitada**

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento vinte e oito à cento vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Jorge Uane António Pondaca e Alexandra Cristina de Oliveira Jorge Palma, que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Global Ventures, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEUNGO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação social no território nacional e no estrangeiro por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o estabelecimento e exploração de unidades empresariais nas áreas: (i) agricultura,

indústria, distribuição de materiais, bem como de serviços de pesquisa, investigação e consultoria empresariais; (ii) representação de marcas, produtos, tecnologias; (iii) real estate, construção civil e desenvolvimento e gestão imobiliária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada, a sociedade pode:

- a) Exercer actividades comerciais, de agroprocessamento e laboratoriais conexas, complementares ou subsidiárias, das actividades principais;
- b) participar no capital de outras sociedades comerciais ou associar-se e estas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma de cinquenta e um por cento do capital social, correspondente a sete mil e seiscentos e cinquenta meticais detida e subscrita por Jorge Uane António Pondaca;
- b) Outra de quarenta e nove por cento do capital social, correspondente a sete mil e trezentos e cinquenta meticais detida e subscrita por Alexandra Cristina de Oliveira Jorge Palma.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social e suprimentos)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Dois) Não serão obrigatórias prestações suplementares, mas qualquer sócio poderá fazer à caixa suprimentos a taxa de juros e condições de reembolso fixadas casuisticamente pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição das quotas os sócios individualmente, e, se mais do que um o pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o número um é de trinta dias, contados a partir da data da recepção da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita por carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção.

Cinco) No caso de haver discordância quanto ao valor da quota a ceder, será o mesmo fixado por avaliação a ser efectuada por um ou mais peritos a serem nomeados pelos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Dos sócios

##### ARTIGO OITAVO

#### (Exoneração e exclusão dos sócios)

Um) Os sócios têm direito a exonerar-se da sociedade no fim de cada ano social, devendo participá-lo com antecedência mínima de noventa dias.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre a exclusão dos sócios remissos ou dos que pela sua conduta causem ou ameacem causar graves prejuízos à sociedade.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas quanto aos sócios remissos, a tomada da deliberação referida no número anterior será precedida de um processo escrito de que constem a individualização das faltas, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do sócio visado e a proposta da aplicação da medida de exclusão.

Quatro) Os sócios exonerados ou excluídos da sociedade têm direito a retirar a parte que lhes competir de acordo com o último balanço, sem prejuízo da responsabilidade que eventualmente lhes couber.

##### ARTIGO NONO

#### (Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do capital por ele subscrito.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para o conselho de gerência e para todos os sócios.

Um) A assembleia geral é convocada por meio de carta dirigida a cada um dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, na qual se deve mencionar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local da reunião.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede da sociedade, uma vez por ano, para discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) São dispensadas para a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação previstas na lei e no número dois deste artigo quando os sócios concordem por escrito que se delibere por forma diversa da fixada no número três, considerando-se válidas as deliberações tomadas, contanto que não importem alteração do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, para o que se observará o disposto no número seguinte.

Quatro) As deliberações que importem alteração do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas são tomadas por três quartas partes correspondentes ao capital social.

Cinco) As deliberações sobre matérias não contempladas no número anterior, nomeadamente o balanço anual, a nomeação e a destituição dos membros do Conselho de Gerência são tomadas por maioria dos votos emitidos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de gerência, composto por três vogais eleitos pela assembleia geral, com mandato de três anos.

Dois) O conselho de gerência é chefiado por um presidente do conselho de gerência, designado pelo conselho entre os seus membros.

Três) O conselho de gerência reunir-se-á pelos menos uma vez por mês para definir o plano de actividades, bem assim apreciar as já realizadas. As reuniões são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de gerência, sendo as suas deliberações tomadas por unanimidade e registadas em acta.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de gerência, nomeadamente:

- a) Celebrar, em nome da sociedade, quaisquer negócios jurídicos no âmbito do objecto social;
- b) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e contas do exercício, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Coordenar a execução do plano de actividades da sociedade;
- d) Contratar e gerir o pessoal necessário à realização das actividades da sociedade;

e) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

f) Velar pela observância da lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia geral;

g) Em geral, realizar todas as restantes actividades que, nos termos dos presentes estatutos, não sejam da exclusiva competência da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do presidente do conselho de gerência ou de seus mandatários legalmente constituídos, em quem poderá delegar parcialmente os seus poderes.

Dois) O Presidente do conselho de gerência ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos estranhos ao objecto social, nem conferir quaisquer garantias ou abonações sem expresso consentimento da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida directamente pelos sócios ou alternativamente nos termos em que a assembleia geral vier a definir.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Ano económico)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trigésimo primeiro de Dezembro de cada ano, sendo submetido à aprovação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Resultados financeiros)

Um) Deduzidos os gastos gerais, dos resultados líquidos apurados serão retirados os montantes necessários à criação de reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários, procedendo à liquidação como oportunamente deliberarem.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Arkidecor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Aissa Daniela Omar Viegas e Anizabete de Fátima Viegas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Arkidecor, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e cento e treze, primeiro andar, flat J, no Bairro Central C, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Arkidecor, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social prestação de serviços de arquitectura, desenho

E decoração de interiores e construção civil.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes, ou a constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro, é de vinte mil Meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aissa Daniela Omar Viegas; e
- Uma quota com o valor nominal de dez mil Meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anizabete de Fátima Viegas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência,

no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado;
- f) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para

com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### Primeiro – Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) Fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A eleição e destituição do órgão de fiscalização, caso exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### Segundo – A administração

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Comprar, vender e trespassar bens móveis e imóveis;
- e) Tomar e dar de arrendamento bens imóveis;
- f) Efectuar movimentos e transacções bancárias;

- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio, Aissa Daniela Omar Viegas;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer trabalhador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### Terceiro – Órgão de fiscalização

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O fiscal único, caso exista, será eleito na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

###### (Membros da administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela senhora Aissa Daniela Omar Viegas.

Esta conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Detrigo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Detrigo – Padaria e Vitor Casimiro Ferreira Felizardo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Detrigo, Limitada com sede social na Avenida Marginal, três mil novecentos e oitenta e sete, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Detrigo, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Marginal, três mil novecentos e oitenta e sete, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de panificação, pastelaria e restauração. Paralelamente, poderá ainda realizar a actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares incluindo bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objeto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Detrigo – Padaria e Pastelaria, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Vitor Casimiro Ferreira Felizardo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores será considerada nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando as mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma.

Dois) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Três) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmem tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, sócios ou não sócios, cujo mandato terá a duração de três anos, podendo ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Prime Assessment Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplinar, foi constituída entre: Anilzo Ismael Narcy, Vasco José Salvador Patrício e José Alberto Brito Gamito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Prime Assessment Consulting, Limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade que adopta a denominação de Prime Assessment Consulting, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação expressa da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A gestão de recursos humanos, incluindo o recrutamento, consultoria, serviços técnicos de recursos humanos e fornecimento de mão de obra especializada;
- b) Fiscalização e comercialização de bens relacionados com serviços nas áreas petrolíferas e acessórias ou periféricas;
- c) Prestação de serviços técnicos nas áreas de exploração de hidrocarbonetos e petrolífera, de exploração naval, energética entre outras;
- d) Prestação de serviços de logística nas mais diferentes áreas;
- e) Importação e exportação;
- f) Consultoria, publicidade, comunicação e imagem;
- g) Formação profissional nas suas diversas vertentes;
- h) Prestação de serviços na área das tecnologias de informação e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelos órgãos reguladores destas actividades.

Três) A sociedade poderá, desde que aprovado pela assembleia geral, aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou outra forma de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anilzo Ismael Narcy;

b) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco José Salvador Patrício;

c) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Brito Gamito.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixando-se em sede de Assembleia Geral, os termos e condições da sua realização e, havendo lugar, serão também deliberados por este órgão os termos para o seu reembolso.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que esta possa, eventualmente, necessitar, com ou sem juros nos termos e condições do mercado ou a fixar em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão e divisão de quotas

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, sendo que, a estranhos à sociedade ou a sua oneração, sob qualquer forma, carecerá de acordo expresso ou autorização prévia por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar, dividir ou unificar a sua quota, informará a sociedade com uma antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, unificação, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO OITAVO

##### Amortização da quota

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Com ou sem consentimento do sócio quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer meio apreendida judicialmente;

- b) Por acordo com o respectivo proprietário, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento.

#### ARTIGO NONO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte, interdição ou extinção de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, anualmente, em sessão ordinária, para aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e, deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção e, com antecedência mínima de oito dias, enquanto que, a extraordinária poderá ser convocada por *fax*, *e-mail* ou telefone e sem necessidade de aviso prévio.

Três) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões pode ser representado por um mandatário com poderes bastantes, sendo suficiente, para o efeito, simples carta dirigida ao presidente da mesa antes do início dos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Anilzo Ismael Narcy, desde já designado gerente e dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto no país como no estrangeiro, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) A assembleia geral, bem como o gerente, por ordem ou com sua autorização podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e, para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e, tanto a assembleia geral como o gerente poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do gerente e de um procurador nomeado pela sociedade em assembleia geral;

- b) Na ausência do gerente, caberá a este a indicação de um procurador que o represente nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, vales, abonações e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Resultado e sua aplicação

Um) Deduzidos os encargos de cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até ao montante de vinte e cinco por cento do capital social, sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa solicitar de tempos em tempos.

Dois) A parte remanescente dos lucros será, mediante deliberação da assembleia geral, distribuída livremente pelos sócios e/ou reinvestido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Disposições finais

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Plano Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação do dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Plano Construções, Limitada., matriculada na conservatória de registo das entidades legais sob o n.º 100262533, os sócios deliberaram mudar a sede da Avenida Amílcar Cabral número quatrocentos vinte nove rés-do-chão, Bairro Central, Maputo, para a Rua Base Ntchinga, número setecentos e onze, Bairro da Coop-Maputo, em consequência altera o artigo Primeiro que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade passa a ter a sede na Rua Base Ntchinga, número setecentos e onze, Bairro da Coop-Maputo.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Star Bell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e um a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas oitocentos setenta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Auto Star Bell, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número vinte e sete, Bairro de Urbanização, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades

relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Saleem Ahmad; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ernesto Eduardo Muianga.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

## CAPÍTULO III

### Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Ernesto Eduardo Muianga é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

## CAPÍTULO V

### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do cartório, *Ilegível*.

## Cashline Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folha uma a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Gergely Március Madaras, Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada e Baluva, S.A, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, estatutos da Cashline Mozambique, Limitada com sede na Avenida

da Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, representação, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Cashline Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão da administração, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele onde e quando o julgue conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- O investimento directo e gestão de sociedades comerciais, industriais, agrícolas ou de prestação de serviços;
- A aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais, agrícolas ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou fora dele;
- A concepção, promoção, assessoria, gestão, desenvolvimento e investimento imobiliários, bem com a prestação de serviços neste domínio;
- O exercício da actividade agrícola.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares,

mediante proposta da administração, devidamente aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Três) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades ou ligar-se a outras já existentes sob qualquer forma legalmente admissível e nos termos em que venham a ser decididos pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e cem mil metcais, dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de dois milhões quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a oitenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Gergely Március Madaras;
- Uma quota no valor de trezentos e dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada;
- Uma quota no valor de duzentos e trinta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Baluva, S.A.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) As deliberações de aumento do capital social poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão de quotas

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares, devendo cada uma das quotas resultantes da divisão ter um valor nominal de harmonia com o disposto no Código Comercial.

Dois) A divisão da quota carece de consentimento da sociedade e deve constar de documento escrito assinado pelos interessados com indicação de todas as condições da divisão ou cessão.

Três) Se a sociedade não deliberar sobre o consentimento nos sessenta dias seguintes à sua recepção, a divisão passa a ser inteiramente livre.

#### ARTIGO NONO

##### Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício de direito de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência a que se refere o presente artigo deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Cinco) Se a sociedade ou os sócios não deliberarem sobre o consentimento nos sessenta dias seguintes à sua recepção, a transmissão passa a ser inteiramente livre.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Aquisição de quotas próprias

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas próprias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação social e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os critérios de avaliação de quotas sujeitas a amortização, salvo nos casos de morte ou interdição em que a quota será amortizada pelo seu valor nominal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Suprimentos

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Prestações acessórias**

Um) administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Prestações suplementares**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social desde que constem expressamente da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando em primeira convocação estejam presentes ou representados os sócios fundadores e em segunda convocação, qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de simples carta, telegrama, *email*, *fax*, dirigido aos sócios com antecedência mínima

de quinze dias em relação à data da reunião e poderão ser efectuadas por via de conferência telefónica.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três do presente artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Seis) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Administração**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, é da competência da administração, composta por três administradores.

Dois) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração da sociedade fica desde já a cargo dos senhores Lucas Jarnete Ponderane, Csaba Major e Gergely Március Madaras, que são nomeados administrador com dispensa de caução.

Quatro) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Cinco) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Sete) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Balanço**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço encerrado a trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Aplicação dos resultados**

Dos lucros líquidos apurados e devidamente aprovados será deduzida a percentagem obrigatória para constituição do fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se em assembleia geral por simples maioria forem afectos total ou parcialmente, a constituição ou reforço de outros fundos destinados a outras aplicações específicas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais ou quando aprovado por maioria de votos representando o mínimo de três quartos do capital social.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pelas deliberações sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Omissão**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições contidas no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Asahi Industrial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de aos vinte dias do mês de Fevereiro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Asahi Industrial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100165015, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas,

e alterando-se a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao senhor Husrev Sahin no valor de vinte mil meticas, equivalente a cem por cento do capital social.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MC4Life Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Lloyd Syms e Candice Francis Kuit, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MC4Life Consultoria, Limitada com sede na Rua Frei Santos, número cento e treze, segundo andar, Bairro de Malhangalene, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de MC4Life Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Rua Frei Santos, número cento e treze segundo andar, Bairro de Malhangalene, nesta cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir de data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, contabilidade e auditoria;
- b) prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, consultoria financeira, consultoria de projectos e auditorias;

- c) Prestação de serviços;
- d) Prestação de serviços de formação multidisciplinar;
- e) Perfumária e artigos de beleza;
- f) Comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação, bem como agenciamento e representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral associar-se com outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não a societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramos de comércio ou industria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma cota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Lloyd Syms;
- b) Uma cota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente a sócia Candice Francis Kuit.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimentos de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento das sociedades ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade em primeiro lugar e sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respetivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa coletiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa provadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a cota;

Três) A sociedade pode amortizar cotas se á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social;

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no ultimo balanço aprovado acrescida da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do ativo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependências de previa convocatória se todos os sócios tiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais puderam fazer-se representar não assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira ou fax com poderes especiais. Os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar por representante indicado pelo sócio, mediante carta mandadeira ou fax.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo;
- d) Deliberar sobre a aquisição, oneração e alíneação de imóveis, bem como a cessão e exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade;
- e) Prepositura de ações judiciais contra gerentes;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição dos gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia Candice Francis Kuit que desde já fica nomeado sócia-gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio gerente.

Três) Por decisão unânime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Do exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios em parte iguais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Ovarmat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito dias de Outubro de dois mil e treze, na sociedade Ovarmat Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 100329808, com o capital social de sessenta mil meticais, os administradores deliberaram alterar a sede social para a Avenida das Indústrias, número mil quatrocentos trinta e três, Machava, cidade da Matola, e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração da sede social, fica alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, número mil quatrocentos trinta e três, Machava, cidade da Matola.

Dois) (...).

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozcourier, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468417, uma sociedade denominada Mozcourier, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A Mozcourier, S.A., é uma sociedade anónima criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, primeiro andar, sala sete, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de empresas, consultoria, auditoria, prestação de serviços e bens na área de transporte, informática, sistemas de informação e segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

Três) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em quarenta acções, do valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, podendo os títulos de acções conter mais de uma acção e sendo os títulos a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## CAPÍTULO III

**Da Assembleia Geral, Conselho da Administração e Conselho Fiscal**

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, caso algum não compareça, a maioria decidirá.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

## ARTIGO SEXTO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais de entre accionistas ou não pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do conselho.

Três) Compete ao secretário em exercício tomar notas dos acontecimentos na sessão e preparar e elaborar a respectiva acta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que tenha uma ou mais acções registadas no respectivo livro, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que não possuam uma acção podem agrupar-se de forma a completar. Neste caso, só um dos accionistas agrupados representa a acção, devendo o representante ser indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, e apresentada ao momento do início da sessão.

Três) A cada acção corresponde um voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Reuniões da assembleia geral

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

#### ARTIGO NONO

##### Representação em assembleia geral

Um) O accionista pode fazer-se representar em Assembleias Gerais por terceiros estranhos à sociedade ou por advogado, mediante carta mandadeira ou mediante instrumento de representação que obedeça ao determinado no artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá exigir no aviso convocatório, que a assinatura da carta mandadeira contendo a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da assembleia respectiva.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de dois accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. No caso de deliberações sobre as matérias constantes do numero dois do artigo subsequente o quórum necessário será de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar seja qual for o numero de accionistas e a percentagem de capital presente ou representado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deliberações da assembleia geral

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Requerem maioria qualificada de pelo menos setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação de contas de liquidação;
- c) Redução ou reintegração e aumento de capital social; que só poderão ser tomadas por uma maioria qualificada

Três) Em segunda convocação, sejam quais forem as matérias em apreciação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Composição, mandato, substituição e representação da pessoa colectiva

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar mínimo de três membros, eleitos pela assembleia geral, uma ou mais vezes, de entre accionistas ou não, para mandatos de três anos.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre os membros eleitos e pelos membros eleitos a cada três anos, bem como os administradores para cada mandato

Três) Verificando-se o impedimento definitivo de algum administrador, o Conselho de Administração procederá à cooptação de um novo membro, que exercerá as funções

até á primeira reunião da assembleia geral, a quem caberá então proceder de modo final à substituição do administrador impedido, ratificando ou não a cooptação operada pelo conselho. O membro eleito pela assembleia geral exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) No termo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até novas eleições.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo e a forma escrita sejam dispensados por consentimento unânime dos administradores.

Três) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que tal conste do aviso convocatório da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou escrito dirigido ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados. O presidente ou o administrador que represente o presidente tem o voto de desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competência do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração a execução e o cumprimento do preceituado legalmente e estatutariamente e das deliberações da Assembleia Geral e bem assim a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

Dois) Sem prejuízo das competências legais estatuídas no artigo quatrocentos e trinta e um do Código Comercial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Mudança de sede, bem como abertura ou encerramento de estabelecimentos;

- c) Modificações na organização da empresa;
- d) A representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, quer na propositura quer no seguimento de pleitos, bem como confessar, desistir ou transigir em processo judicial ou arbitral;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade;
- f) Prestação de garantias, pessoais ou reais;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;
- h) Planear e gerir as actividades da sociedade, tendo em conta nomeadamente a situação dos mercados e o volume dos recursos disponíveis ou mobilizáveis e mínimos de rentabilidade anual;
- i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j) Decidir sobre participação em outras sociedades comerciais;
- k) Decidir sobre a aquisição de património para realização de objecto social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Delegação de poderes**

Um) O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes e competências de gestão e de representação social num ou mais administradores ou num Administrador Executivo.

Dois) O Administrador Executivo será escolhido de entre os administradores e a sua competência será fixada em reunião do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecer, para o desempenho de tarefas ou actividades que julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

#### SECÇÃO III

##### **Da fiscalização**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Composição e competência**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito ou reeleito uma ou mais vezes pela Assembleia Geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deve também indicar o membro que exercerá as funções de presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne, em principio na sede social mas pode reunir noutro local que seja entendido conveniente, mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos termos da lei e quando tal lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Direito de accionistas á informação**

O direito dos accionistas a requerer à administração informação escrita sobre a gestão da sociedade só pode ser exercido por accionistas que detenham pelo menos cinco por cento da titularidade do capital social e dentro do prazo indicado no artigo quatrocentos e quinze do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos serão distribuídos aos respectivos titulares, sob a forma de dividendos, ou terão o destino que a assembleia geral entender dar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Dois) Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da deliberação de dissolução.

Três) Os liquidatários terão os poderes gerais e especiais consagrados no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Effect Signal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e treze, exarada a folhas cento quarenta e quatro á cento quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado número um e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Effect Signal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social em Moçambique ou no estrangeiro sempre que se justificar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de desenvolvimento agrícola entidades governamentais e não-governamentais;
- b) Fornecimento de equipamento e tecnologia para a indústria mineira, construção civil e agro-indústria;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área de agricultura e combate a fome;
- d) Importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que devidamente autorizada e os sócios acordem.

Dois) A sociedade poderá, participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto igual ou distinto do dela prosseguido, detendo para efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de duas quotas distribuídas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, pertencente à sócia Sandra Xavier Domingos, equivalente á cinquenta e um por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Michael Stewart Brewin, equivalente á quarenta e nove por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimientos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimientos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondente ao capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período de seis meses;
- b) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;

- c) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou hasta de ser vendida judicialmente;
- d) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) Juntos, os dois administradores, poderão obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estruturais estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de todos os sócios, a manifestar em assembleia geral, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis;
- e) Aumento de capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou procuração a outorgar por qualquer sócio.

Cinco) por deliberação da assembleia geral com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avals e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades

terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Quando tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas de assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações quem forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a eles assinam.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Contas e resultado)

Um) anualmente será dado um balanço com a data de trinta de dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada com os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Subtech Norte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e quinze a cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social e, por conseguinte, foi alterado o artigo quinto dos estatutos, o qual passa a apresentar a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de vinte e nove quatrocentos meticais pertencente a subtech offshore e outra de seiscentos meticais pertencente a Gregory Joe Raaff.

Dois).

Três).

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Hypermercado Estrela, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100426048, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Abdul Khadar Cherkatil, casado, com Amina Kandappadi, sub regime de comunhão de bens, natural de Vazhenkada Carala, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de DIRE n.º 11IN00031747P, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e doze;

*Segunda.* Amina Kandappadi, casada, com Abdul Khadar Cherkatil, sub regime de comunhão de bens, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de DIRE n.º 11IN00010651N, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e doze;

*Terceiro.* Mohammed Irshad Cherkatil, solteiro maior, natural de Kerala-Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de DIRE n.º 11IN00032817F, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e doze;

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo de firma e duração)**

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Hypermercado Estrela, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede em Tete, no Bairro Chingodze, Estrada Nacional Número Sete, podendo mediante simples deliberação da assembleia Geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Actividade comercial, abrangidos pelas classes II, III, IV, V, VIII, IX, XIV, XVIII, XIX, XX, e XXI, do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subs-crito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido por três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Khadar Cherkatil;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Amina Kandappadi;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkatil.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas as prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Abdul Khadar Cherkatil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral. Mediante o parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na sua subscrição dos aumentos da capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos e analise e aprovação da assembleia geral após sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrar-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forme diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Esta conforme.

Tete, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. – O Conservador, *Ilegível*.

## Mozafriyana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100468182, uma sociedade denominada Mozafriyana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Vineet Bhardwaj*, casado com Mahema Bhardwaj sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11IN00006785C, de vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, MozAfriyana, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozafriyana – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social provisória, em Maputo, sita na Avenida Julius Nyerere, número trinta mil seiscientos e vinte, esquerdo, Bairro da Polana.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à uma quota do único sócio, Vineet Bhardwaj, e, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Vineet Bhardwaj, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**AreL, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Novembro de dois mil e treze, da sociedade AreL, Limitada, matriculada sob NUEL 100066343, deliberaram a alteração parcial dos estatutos, no seu artigo décimo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência da sociedade é exercida pelos sócios da sociedade, obrigando-se a sociedade pela assinatura de um dos sócios ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dachen Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393956, uma entidade denominada Dachen Comercial, Limitada, entre:

Ruying Tian, solteira maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, onde se encontra acidentalmente em Moçambique, nesta cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00009460 P, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Liana Tian Hu, solteira menor de idade representada pela mãe neste acto senhora Ruying Tian, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296454A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pela presente instrumento constituem entre si ma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A Dachen Comercial, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades de comércio, turismo nas áreas de discoteca, bar, restaurante, transporte marítimo recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Exercer actividades comercial a grosso ou retalho com importação e exportação; prestação de serviços nas diversas áreas. Venda de material hospitalar e outros;

d) Prática de agricultura, exploração e extracção de recursos minerais e seu comércio.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associa-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é fixada em cinquenta mil meticais, representado por duas quotas igual no total, subscritas e realizadas em dinheiro distribuída da seguinte forma:

- Ruying Tian com vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Liana Tian Hu com vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quota.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social devesse indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal do já existente.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer dele, porem, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgar indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

Três) só no caso de a cessão de quota não interessar tanto a sociedade como os sócios, é que a quota poderá ser oferecida a pessoa estranha a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio único Ruying Tian, que desde já ficam nomeados sócio gerente por decisão da assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente duas assinaturas de qualquer sócio que poderá designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia-geral da sócia ou nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia por outros sócio ou mandatário, sendo suficiente para a representação, uma procuração passada a favor deste.

Três) O sócio que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representara na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Composição da mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e um secretario eleito pelos sócios de dois em dois anos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que será legalmente enviado do escritório com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunira na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera se constituído quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Reunião da assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Deliberação da assembleia geral**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Dois) Para deliberar sobre:

- Alteração dos estatutos;
- Aumento do capital social;
- Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- Admissão de novos sócios;
- Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Conselho fiscal**

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por um único membro e que possa ser eleito anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- Examinar a escrituração da sociedade sempre que julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;

f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;

g) Providencia para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Ano social e balanços**

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Fundo de reserva legal**

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução**

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Liquidação**

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Casos omissos**

Em tudo o que estiver omissos neste estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Expo Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas setenta e sete á setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante

mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário e exercício neste Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe transformação de sociedade unipessoal, limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração total do pacto social na sociedade Expo Mozambique, Limitada, altera-se na totalidade do pacto social passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Expo Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede e principal, com sede no Bairro do Aeroporto, Avenida de Angola número Cento sessenta e cinco, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de *marketing* e publicidade, promoção de feiras e exposições de produtos de beleza alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações legais para esse efeito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, cessão, divisão de quotas e aumento do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Duas quotas com o valor nominal de nove mil metcais, pertencente aos sócios Brian John Bakeberg e Orla Elizabeth Bakeberg, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, cada;

- b) Uma quota com o valor nominal dois mil metcais, pertencente a sócia Márcia Ataíde Grande, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, por aumento do valor nominal das quotas dos sócios, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios manterão sempre, e por igual, o mesmo nível da participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios e entre estes e a sociedade, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

Dois) No entanto, a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento expresso da sociedade.

Três) Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros, ainda que em casos de cessação ou venda judicial.

#### ARTIGO SEXTO

Falecendo um dos sócios, a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros, devendo estes exercer em comum o direito do falecido, enquanto a respectiva quota se achar indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Márcia Ataíde Grande, que desde então fica nomeado administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos as assinaturas de dois sócios, sendo uma das administradora.

Quatro) A administradora é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral dos sócios fixar.

Três) Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

A todo omissio aplicar-se-ão as regras constantes da lei das sociedades por quotas e outra legislação sobre o tipo societário, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Illegível*.

### SMOPS – Sociedade Moçambicana de Consultoria e prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade SMOPS – Sociedade Moçambicana de Consultoria e prestação de Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezasseis mil e oitocentos e quatro, a folhas cento setenta e três do livro C traço quarenta e um, procedeu-se o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de obras públicas e construção civil.

Em tudo mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

### IC Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468085, uma sociedade denominada IC Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Ilísio Crescêncio Cumba, solteiro maior, natural de Lango, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bihlete de Identidade n.º 110504072965B, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo, Vinte e Cinco de Junho B quarteirão quarenta e sete casa número duzentos e noventa e quatro célula N.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IC Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, número duzentos e noventa e quatro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) A prestação de serviços;
- b) Consultoria;
- c) Transporte; e
- d) Comércio geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à um e único sócio.

Uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais correspondente do capital social, pertencente ao sócio Ilísio Crescêncio Cumba.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A gerência será confiado ao Ilísio Crescêncio Cumba, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

## Makers Techno Impex Merchant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado na Conservatória dos Registos e Notariado da Matola sob NUEL 100462095, datado de quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, entre Rohit Nathuram Pandya, nascido aos dezoito de Novembro de mil novecentos e setenta e nove, natural de Jethana Dungarpur Rajasthan, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º F5599906, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e cinco, em Mumbai-India; e Ganeshkumar Rangitrai Desai, nascido aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e setenta e sete, natural de Tukwada Valsad Guj, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G0788688, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e sete, em Surat-India, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Makers Techno Impex Merchant, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal, na Estrada Nacional Número Dois, zona de Umbelúzi, distrito de Boane, na província do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos frescos e alimentares;

- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos plásticos;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos químicos;
- d) Comércio a grosso e à retalho com importação e exportação de material de construção;
- e) Comércio a grosso e à retalho com importação e exportação de pesticidas e produtos de agricultura;
- f) Importação e comercialização de acessórios de viaturas e máquinas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à cem por cento do capital, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Rohit Nathuram Pandya, com uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente à cinquenta por cento do capital social;
- b) Ganeshkumar Rangitrai Desai, com uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente à cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo a assembleia geral deliberar como em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)**

Um) A quota pode ser livremente dividida e transacionada.

Dois) Gozam de direito de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-à a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Gerência e representação**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Rohit Nathuram Pandya e Ganeshkumar Rangitrai Desai, a quem cabe desde já a direcção geral e ficam dispensados de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo tempo, estes ultimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstancias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos directores ou duas dos mandatarios deste.

#### CAPÍTULO

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março de ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganho e perdas, acompanhada de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registrar líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

#### ARTIGO NONO

##### **Resolução de conflitos**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não pode estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Unico. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor, na República de Mçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. —Técnica, *Ilegal*.

## **Scorpion Security, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte três D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída entre Anselmo Maurício Mueleia e Zeferino João Cavalo Macobua uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Scorpion Security, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede, duração e objectivo social)**

É constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação Scorpion Security, Limitada, mais adiante designada por sociedade a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ou assim que se mostre necessária ser transferida para qualquer outro local do território nacional bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agencias, delegações e outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(duração)**

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de segurança em residências, edifícios públicos ou privados, escolas, empresas e junto de outras entidades;
- b) Prestação de serviços de segurança de bens activos e passivos e valores monetários e respectivo transporte;
- c) Prestação de serviços de segurança electrónica, bem como os serviços acessórios;
- d) Prestação de serviços de segurança pessoal e privados guarda costas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras relacionadas, directas ou indirectamente, com o seu objectivo principal, bem como outras

actividades com fins lucrativos não proibidos pela lei, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a construir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Da capital social, quotas de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de oitenta mil meticais divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Anselmo Maurício Mueleia;
- b) Uma no valor nominal de quarenta mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Zeferino João Cavalo Macobua.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécies, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida mediante a deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria de oitenta e cinco porcentos dos votos expresso e sob proposta da administração.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente de aumento anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimento)

Os sócios podem prestar suprimento a sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeito do número um do presente artigo, o socio que pretende alienar as suas acções, ou parte desta, deverá enviar a sociedade, em carta registada, o pedido de consentimento,

indicado a identidade do adquirente, indicando o número de acções a alienar e as condições ajustadas para a referida cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo de sessenta dias, a contar a data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não pronuncie dentro do referido prazo.

Quarto) O consentimento da sociedade, não pode ser subordinado a qualquer condição ou limitações sendo irrelevante as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos sócios incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição de quota

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no numero anterior, propor a amortização da quota o socio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento for solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado no prazo de sessenta dias, seguintes a aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão, o socio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contra partida em dinheiro igual ao valor resultante do negocio encarado pelo cedente, salvo se a cessão simulação do valor, caso em que devera oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do código civil, com referencia ao momento da deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecido garantia adequada.

Nove) Se a sociedade autorize a transmissão total parcial da quota, nos termos os números anteriores, socio transmissor, no prazo dez dias, devera notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência no prazo máximo de quinze dias dando conhecimento desse facto a administração da sociedade.

Dez) No caso Inopinável a sociedade, aos demais sócios e a terceiras as transmissões efectuadas sem observâncias do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Oneração de quotas)

A oneração de quotas, total ou parcial, de quotas depende da prevista autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessidades adaptações, do disposto no artigo anterior

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quota só poderá ter lugar nos casos de exclusão de socio, mediante a deliberação da assembleia geral, ou no caso de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão de socio nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o socio por ter declarado falido ou for condenado pela pratica de qualquer crime.
- b) Quando a quota do socio for arrasada, penhorada, arrolada ou em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o socio transmita a sua quota ou a de em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade.
- d) Se o socio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ou objectos social;
- e) Se o socio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumento de capital ou em efectuar as prestações suplementares o qual foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhado da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentada, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização serão feitas pelo valor nominal da quota amortizada, acrescimo da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos débitos ou responsabilidades da respectivo socio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e /ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir o sócio ou terceiro

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade pode adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Obrigações)**

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, medidas, deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de oitenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## Primeiro – Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos contando-se como um ano completo o ano da data de eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição geral expressa em sentido contra, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) Qualquer accionista interessado, sem custos para a sociedade, pode assistir as reuniões da assembleia geral, não tendo no entanto, direito a voto.

Sete) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão participar na assembleia geral, não tendo, porém o direito a voto.

Oito) Tem direito a participar nas reuniões da assembleia geral, com direito a voto, accionista que possuem acções representativas de pelo menos cinco porcentos do capital social, registadas no livro de acções da Sociedade, antes da data marcada para a realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

## Primeiro – Assembleia Geral

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhes todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio da carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida a antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que realiza a reunião, bem com a ordem de trabalho.

Três) A administração da sociedade é a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócio que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de este a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, o relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberação sobre quaisquer outros assuntos de interessa para a sociedade.

Cinco) serão validas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos só sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, noventa por cento do capital social, e, em seguida a convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios para além dos outros que a lei ou estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suplementos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração das quotas próprias;

e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

f) A exclusão do socio;

g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando eles exista;

h) A fixação ou dispensa de caução que os membros do conselho de administração devem prestar;

i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

j) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;

k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

l) A alteração dos estatutos da sociedade;

m) O aumento e a redução do capital;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A emissão das obrigações;

p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imoveis;

q) A alienação dos principais activos da sociedade;

r) A aquisição de participação em sociedade com objecto diferentes do da sociedade, em sociedade de capital industrial ou de sociedade regulada por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de oitenta e cinco porcentos do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As actas da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, os valores das quotas de cada um e as deliberações que nelas tenham participados ou sido representados.

Quatro) as obrigacionista da sociedade não podem assistir as assembleias geral.

Cinco) A dissolução a associação somente poderá ser decidida pela assembleia, reunida com presença mínima de dois terços dos seus componentes cabendo-lhes, ao mesmo tempo, a decidir sobre o destino ser dado ao património social.

Seis) Constitui património da associação, os bens moveis, imoveis, direitos e títulos que possua ou venha possuir.

## Segundo – A Administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada por administrador conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitido a sua reeleição consecutiva.

Três) O administrador permanece em função até a eleição de quem o deve substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente, o administrador, qualquer socio pode praticar os actos de caracter urgente que não podem esperar pela eleição de novo administrador ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete á administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendente a realizar do objecto social e, em especial.

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acção em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constitui mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivo mandato.

Três) O administrador é vedado responsabilizar a sociedade em qualquer contrato, acto, documentos ou obrigações estranhas aos objectos da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra os estabelecidos no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha em virtude de tais actos.

Cinco) Vagando algum cargo na direcção, por necessidade, falta consecutiva, licença mortes ou renuncia, o presidente a administração preencherá por outro elemento livremente a vaga verificada.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios; Anselmo Maurício Mueleia e Zeferino João Cavalo Macobua;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes podendo a assinar ser posta pós chancelar ou mais tipográficos de impressão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Auditoria interna)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração dos resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com parecer do conselho fiscal, quando existe, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta representante, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral;
- c) A parte restante para dividendos aos accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Aplicação dos resultados)

O conselho fiscal compete para além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre qualquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade ou que o conselho de administração lhe incumba.

#### CAPÍTULO V

##### (Dos sócios, sua admissão, seus direitos e deveres)

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Poderão ser sócios da empresa Scorpion Security Limitada as empresas que exercem actividades de segurança no país.

Dois) Os comerciantes, as entidades públicas ou de qualquer natureza, os representantes comerciais, os profissionais liberais, e outras categorias autónomas ligadas a associações de desmobilados de guerra perfeitamente adequadas a legislação vigente no país.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Tanto nas reuniões das assembleias gerais, como a dos conselhos da directoria, são expressamente proibidas quaisquer manifestação de ordem partidária, sendo á sociedade sob qualquer pretexto, toma atitude hostis de partidismo político ou com este se relacione.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Como órgão participante da comunidade suas dependências, poderão ser cedidas, as reuniões, simpósios, cursos e outros eventos que produzam em benefícios da sociedade e de seu povo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grupo Snap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Sónia Cristina de Castro Gonçalves, Vasco Manuel Antunes Aibéo e Maria da Conceição Sequeira Salvador, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Grupo Snap, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação dos sócios, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral, quer de retalho, quer a grosso, prestação de serviços, consultoria, agenciamento, web design e seus derivados, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que seja legalmente permitido.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem, assim participar em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido e representado por três quotas designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Cristina de Castro Gonçalves;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Manuel Antunes Aibéo;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Conceição Sequeira Salvador.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao valor que for deliberado em assembleia.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A administração ou a gerência será feita pelos sócios Sónia Cristina de Castro Gonsalves e Vasco Manuel Antunes Aibéo, que compete a estes dois sócios, com ou sem remuneração, e dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios atrás nomeados sem reservas de valores.

Três) Fica vedado aos sócios obrigar a sociedade em acto ou contrato de interesse alheio aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações, compra e venda de imóveis ou outras operações da mesma índole, em caso contrário e se necessário, será decidido em assembleia geral.

Quatro) Os sócios podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, total ou parcial, carecem sempre de consentimento escrito da sociedade, excepto para o outro sócio.

Dois) A sociedade, primeiro, e o outro sócio que não o cedente, depois, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que a situação líquida o permita, caso se verifique alguns ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo entre a sociedade e o sócio cedente;
- b) Violação pelo sócio do disposto no Artigo anterior;
- c) Dissolução, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- d) Penhora, arresto, arrolamento, incluído em massa falida ou insolvente, ou seja objecto de qualquer outra apreensão judicial, judiciária ou administrativa.

Dois) Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo da amortização, bem como a contrapartida e pagamento da quota amortizada serão efectuadas nos termos previstos nos artigos trezentos e seguintes do Código Comercial.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas pelos sócios ou pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, alheias ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

#### ARTIGO NONO

Um) Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo trezentos e dezanove do Código Comercial salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Não depende de deliberação dos sócios em assembleia geral a celebração dos seguintes actos:

- a) Celebração de contratos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Aquisição de participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente do da sociedade, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim a participação em agrupamentos complementares de empresas;
- c) Obtenção de créditos de sistema em conta corrente, com fornecedores de bens e mercadoria ou de serviços.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, podendo inclusive ser deliberada a sua não distribuição.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

Três) Fica a administração, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-as por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Dissolve a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

No omissão regularão as deliberações sociais tomada sem assembleia geral, as disposições da lei das sociedades comerciais em vigor e demais legislação avulsa.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## AK Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468204 uma sociedade denominada AK Transportes, Limitada, entre:

*Primeiro.* Curratul Aine Adamo Ustá, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381777N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo;

*Segunda.* Sheinaze Mahomed Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo;

*Terceira.* Kayla Aine Ustá, de nacionalidade moçambicana, menor, neste acto representada por sua mãe, Sheinaze Mahomed Sulemane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

*Quarta.* Aryana Aine Ustá, de nacionalidade moçambicana, menor, neste acto representada por sua mãe, Sheinaze Mahomed Sulemane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação AK Transportes, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Ak Transportes Limitada tem a sua sede na Matola-rio, célula C, número vinte e sete, província de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Filiais, sucursais e outras formas de representação)**

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A AK Transportes Limitada tem por objecto principal o seguinte:

- Transporte de pessoas e bens incluindo materiais e equipamento diverso;
- Aluguer de viaturas pesadas, ligeiras e de diverso tipo de equipamento;
- Comércio a grosso e a retalho de ferragens e ferramentas, material eléctrico, de vedação e de construção;
- Consignações, agenciamento, representações de marcas e patentes;
- Turismo, imobiliária, indústria hoteleira e de restauração;
- Prestação de serviços;
- Importação, exportação e comercialização de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Curratul Aine Adamo Ustá;

b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Sheinaze Mahomed Sulemane;

c) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Kayla Aine Ustá; e

d) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Aryana Aine Ustá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral desde que obtenha o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça de acordo com as condições a serem estipuladas no respectivo contrato.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas carece do consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros, depende da aprovação de, pelo menos, dois terços dos sócios reservando-se, à sociedade e aos sócios, o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações: exclusão de sócios; alteração dos estatutos; fusão, cisão ou extinção da sociedade; contracção de empréstimos ao nível nacional ou internacional; distribuição de dividendos e pagamento de remunerações; subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração; aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta; e, a aprovação de quaisquer obrigações a ser assumida pela sociedade em actividades não relacionadas directamente com o objecto social da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação e vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores ficando desde já designados administradores os sócios Curratul Aine Adamo Ustá e Sheinaze Mahomed Sulemane, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem interna ou internacionalmente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar, no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores e neles delegando poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura conjunta dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas com mandato para tal.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos administradores desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultados e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas a serem fixadas, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução ou liquidação)**

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de algum sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestem a vontade de prosseguir com a actividade da sociedade.

Parágrafo único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pure Retail, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que por este acto de vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Pure Retail, Limitada, matriculada sob NUEL 100297701, deliberaram o seguinte:

- a) A cessão da quota da Senhora Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira a favor do Senhor Vitor Manuel Dias Oliviera;
- b) Pela cessão de quotas e pela entrada de novo sócio o senhor Vitor Manuel Dias Oliviera, é alterada a redacção do artigo cinco do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO CINCO

A sociedade é constituída por quatro sócios que subscreveram e realizaram integralmente o capital social, que é de trinta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Arménio Rocha detentor de uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, e duas quotas de dois mil meticais, perfazendo a sua participação social na sociedade em quarenta por cento do capital social;
- b) Gabriela Alexandra da Rocha, detentora de uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, e duas quotas de dois mil meticais cada, perfazendo a sua participação social na sociedade em quarenta por cento;
- c) Itumelengue Christiane Ramela, detentora de duas quotas no valor nominal de mil e quinhentos meticais cada, perfazendo a sua participação social o valor de dez por centos do capital social;
- d) Vitor Manuel Dias oliveira, detentor de duas quotas no valor nominal de mil e quinhentos meticais cada, perfazendo a sua participação social dez por centos do capital social.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Transportes Asm, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467879 uma sociedade denominada Transportes Asm, Limitada.

*Primeiro.* Arménio Salvador Mavie, casado, natural de Chibuto, e residente nesta cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110104568602A, de vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze em Maputo, designado por primeiro outorgante;

*Segundo.* Salvador Arménio Mavie, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100938819P, emitido aos dez de Junho de dois mil e onze em Maputo, designado por segundo outorgante;

Foi entre ambos celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Transportes Asm, Limitada, e terá a sua sede nesta cidade de Maputo na Rua de Sá número cento e quarenta, Bairro Central.

Parágrafo único. A sociedade poderá manter ou deslocar a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional e ainda manter ou encerrar agências, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de transporte de carga à escala nacional e ainda interprovincial de passageiros incluindo a prestação de serviços afins ou conexos com a actividade principal.

Único. A sociedade poderá ainda exercer qualquer outro tipo de actividades não proibido por lei desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e outros bens que fazem parte do activo social é de um milhão de meticais, e encontra-se dividido em duas quotas desiguais sendo uma de novecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Arménio Salvador Mavie e uma de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Salvador Arménio Mavie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral de sócios.

Três) Os aumentos ou reduções de capital serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

## ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando em, assembleia geral, hajam sido reconhecidos expressamente como tal nos termos do artigo anterior.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e demais condições de cessão.

Três) No caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto no presente contrato de sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de cara com nota de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridas pelo menos quarenta e oito horas com qualquer número de sócios presente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por um administrador que desde já fica nomeado o sócio Arménio Salvador Mavie, com dispensa de caução com ou sem remuneração dependendo do que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente contrato social não reservem à assembleia geral.

Três) O administrador pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatórios nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## ARTIGO NONO

**(Modos de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Pela assinatura do administrador;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dos lucros e perdas)**

Os lucros que o balanço apurar livre de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;

b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas;

c) Os prejuízos serão também assumidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios reunidos em assembleia geral.

Único. Em todo o omissso regularão as disposições do Código Comercial vigente.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## MC Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: MC Consulting, Limitada, Joao Daniel Narciso Rodrigues Leitão e Miguel Ribeiro Arala Chaves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mc Technologies, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da forma, denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, duração e denominação)**

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas, durará por tempo indeterminado e adoptará a denominação de MC Technologies, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, sala seis.

Dois) Por deliberação da administração a sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local dentro do território Moçambicano.

Três) A administração pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de licenças, desenvolvimento, implementação do software e prestação de serviços de consultoria e assistência técnica e informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de consultoria técnica, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)**

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota no montante de setenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social pertencente ao sócio MC Consulting, Limitada, quota no montante de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social pertencente a João Daniel Narciso Rodrigues Leitão e uma quota no montante de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social pertencente a Miguel Ribeiro Arala Chaves.

Dois) As quotas dos sócios só poderão ser oneradas, no seu todo ou parte, mediante deliberação prévia da assembleia geral da sociedade na qual se consinta a realização do acto de oneração pretendido. Para este efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que o pretende fazer, sendo esta informação disponibilizada ao restante sócio aquando da realização da assembleia geral convocada para o efeito.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) Nos casos não previstos no número anterior, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade. Em tais casos, a sociedade, em primeiro lugar, e o restante sócio, em segundo lugar, gozam de direito de preferência. Caso mais do que um sócio exerça o seu direito de preferência, a quota será rateada na proporção da participação social de cada um.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade e ao(s) restante(s) sócio(s) por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e o modo de pagamento. Se existirem propostas escritas

apresentadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da referida carta registada, através de comunicação escrita ao cedente.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência nos termos do artigo anterior número quatro, o sócio não cedente poderá fazê-lo no prazo de trinta dias a contar da data de recepção por este de comunicação escrita da sociedade, declarando que não exerce o seu direito de preferência. No mesmo prazo, a sociedade deverá pronunciar-se, por comunicação escrita endereçada ao cedente e ao(s) restante(s) sócio(s), sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta, e em caso de negativo, os fundamentos da recusa.

Seis) Durante aqueles períodos sucessivos de trinta dias cada o cedente não poderá desistir da sua oferta ao(s) restante(s) sócio(s), ainda que o potencial cessionário venha a perder interesse na aquisição da quota.

Sete) Caso a sociedade e o(s) sócio(s) não exerçam o seu direito de preferência e a sociedade não manifeste por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no artigo anterior número cinco, a cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir a quota em causa ao potencial cessionário, por um preço não inferior e em condições não mais favoráveis do que as constantes da citada carta.

Oito) Decorrido o prazo de trinta dias previsto no artigo anterior número sete sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pela sociedade e pelo(s) sócio(s) deixa de produzir efeitos, devendo a cedente reiniciar os procedimentos dos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

## ARTIGO SEXTO

Um) É permitido à sociedade, em reunião da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, deliberar amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos de:

- a) Liquidação, falência, insolvência, ou interdição de qualquer sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, risco de alienação judicial ou ainda, a ocorrência de qualquer outro motivo que retire a quota da disponibilidade do seu titular, excepto se resultar de uma deliberação dos sócios adoptada nos termos do artigo quarto barra três;
- c) Violação pelo sócio cedente do disposto no artigo quinto;
- d) Acordo entre a sociedade e o sócio;
- e) Condenação do sócio ou de representantes seus em acção interposta pela sociedade.

Dois) Salvo acordo em contrário dos sócios, a forma, prazo e contrapartida da amortização de quota serão efectuados nos termos previstos nos artigos duzentos e cinquenta e oito e duzentos e cinquenta e nove e seguintes da lei das sociedades comerciais.

Três) A amortização não prejudica o direito do sócio titular da quota amortizada, aos dividendos já distribuídos e ao reembolso de prestações suplementares ou suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão de sócios)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei das sociedades comerciais, são causas de exclusão de sócio, a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos:

- a) Exercício directo ou indirecto, de actividade concorrente à da sociedade na MC Technologies, Limitada, excepto nos casos em que for expressamente autorizado por esta ou, independentemente de autorização, for conhecido por todos os sócios na data de constituição da sociedade ou da aquisição da (s) quota (s) pelo respectivo sócio;
- b) A divulgação ou utilização de informações de natureza confidencial, ainda que não obtidas na qualidade de sócio, que causem prejuízo sério à sociedade e/ou aos restantes sócios;
- c) O incumprimento reiterado deste estatuto.

Dois) Para efeitos do artigo sétimo barra primeiro, alínea a), o exercício de uma actividade concorrente inclui a titularidade de uma participação social, a participação na administração de outra sociedade, o estabelecimento de qualquer forma de parceria ou colaboração, directamente ou por interposta pessoa, noutra sociedade, consórcio ou agrupamento complementar de empresas de desenvolvam, no território nacional ou estrangeiro, actividade materialmente compreendida no objecto social da sociedade.

Três) Em caso de exclusão, o sócio excluído terá direito a receber, como contrapartida, o valor nominal da sua quota e as quantias de que seja credor, nomeadamente a título de prestações suplementares e suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória

expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade nos termos do artigo decimo quarto, com uma antecedência de quinze dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um administrador eleito neste contrato ou posteriormente em reunião da assembleia geral, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo ser reeleitos, sucessivamente, por mandatos com uma duração igual ou com aquela que vier a ser deliberada.

Dois) A administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de netos, fixando o âmbito e duração do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Marco Joel Silva Almeida ou pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas do exercício anual da sociedade serão preparados pela administração e submetidos à aprovação da assembleia geral que ocorra nos termos previstos na lei das sociedades comerciais.

Dois) Mediante pedido fundamentado de qualquer dos sócios e a expensas da sociedade, as contas do exercício podem ser sujeitas a uma auditoria independente, realizada por empresa de reconhecida reputação, tendo cada um dos sócios direito a reunir-se com os auditores contratados, em privado, para revisão de todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da assembleia geral especificamente convocada para o efeito aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão de liquidatários que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

Três) A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constituiu em encargo desta.

Quatro) sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Notificações)

Um) Salvo estipulação diversa deste estatuto, todas as notificações entre sociedades e os sócios, e entre estes últimos, devem ser efectuadas para os endereços seguintes, à atenção das pessoas referidas

Para a sociedade:

- a) Avenida Marginal quatro mil cento e cinquenta e nove, sala seis - Maputo;
- b) Para o sócio Marco Joel Silva Almeida;
- c) Avenida Marginal quatro mil cento e cinquenta e nove, sala seis Maputo;
- d) À atenção de Marco Joel Silva Almeida;
- e) Para o sócio João Daniel Narciso Leitão Rodrigues;
- f) Avenida Marginal quatro mil cento e cinquenta e nove, sala seis Maputo;
- g) À atenção de João Daniel Leitão Narciso Rodrigues;
- h) Para o sócio Miguel Ribeiro Arala Chaves;
- i) Avenida Marginal quatro mil cento e cinquenta e nove, sala seis Maputo;
- j) À atenção de Miguel Ribeiro Arala Chaves.

Dois) A sociedade e os sócios poderão, a qualquer momento, alterar a informação referida no anterior número um sem que tal seja considerado uma alteração ao estatuto, notificando, para o efeito, o outro sócio e a sociedade, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção.

Três) Qualquer novo sócio que suceda, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador, nas respectivas quotas, deve, no prazo de oito dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade da pessoa de contacto, para efeitos do presente artigo.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Nomeação administração)

Fica, desde já, nomeado administrador Marco Joel Silva Almeida portador do DIRE n.º 11PT00032020, NUIT 102520068 residente na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três décimo quinto, na cidade de Maputo em representação da MC Consulting, Limitada.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## Sena Building, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador MA. Macassute lenço, mestrado em Ciências Jurídicas e conservador superior, registada sob o n.º 100408503, uma sociedade anónima denominada Sena Building, S.A., que se rege pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Sena Serviços, S.A.

Dois) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos demais legislação aplicável.

Três) A sociedade tem a sua sede em Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- i) Construção civil e empreitadas;
- ii) Comercialização de equipamentos e material de construção;

- iii) Importação e exportação;
- iv) Estudos, análises, concepção e implementação de projectos;
- v) Consultoria e assessoria;
- vi) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei;
- vii) Mediante prévia deliberação do conselho de administração, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondentes a vinte mil acções de valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da assembleia geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

Três) As acções emitidas pela sociedade poderão revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente reconvertíveis.

Quatro) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social de acordo com as formalidades estabelecidas por lei.

Cinco) Os aumentos de capital são realizados ou pela incorporação de resultados transitados e não distribuídos que correspondam a determinada percentagem dos lucros apurados da sociedade, depois de liquidados todos os impostos ou por suprimentos conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de cinco anos, podendo ser reeleitos por igual período.

##### Da Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para sociedade como para os accionistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e sua convocação é feita pelo presidente da Assembleia Geral, por meio de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto. Neste caso, exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja a reunião deve ser previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A Assembleia Geral é presidida pelo accionista por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do designado, o presidente da assembleia é nomeado adoc pelos accionistas presentes.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis) Só os accionistas podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os accionistas que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Sete) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os accionistas todos e em segunda convocação, seja qual for o número dos accionistas presentes e independentemente do capital que representam.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Conselho de administração da sociedade)

Um) O Conselho de Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, é exercida por um ou mais administradores eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o seu presidente.

Três) A sociedade, em todos os seus actos e contratos, obriga-se pela intervenção e assinatura de um dos administradores se não dos dois.

Quatro) Em caso de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou mandatário no âmbito de respectivo mandato.

Cinco) A Assembleia Geral e os administradores acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia Geral como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da Assembleia Geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Seis) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes; legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

##### Direcção-Geral

Um) O Conselho de Administração pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um Conselho Executivo, presidido por um director-geral, eventualmente assistido por outros directores adjuntos, sendo todos empregados da sociedade.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração fixar as atribuições do Conselho Executivo e do seu director-geral.

##### Conselho Fiscal

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, um dos quais revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e dois suplentes. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente de entre os membros efectivos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela deles venha a carecer, com ou sem juros e nas demais condições a deliberar conjuntamente com o Conselho de Administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros de exercício)

Os lucros apurados no final de cada exercício terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral, em consonância com as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) No caso de dissolução da sociedade e salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores, que procederão à liquidação e partilha conforme tiveram sido convencionados em Assembleia Geral.

Dois) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais accionistas, não podem estes recorrer à instâncias judicial sem que

previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral e posteriormente a mediação, conciliação ou arbitragem.

Três) Igual procedimento é adoptado antes de qualquer accionista requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Legislação)

Tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Nampula, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

## Sena Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador *MA. Macassute Lenço*, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, registada sob o n.º 100408503, uma sociedade anónima denominada *Sena Serviços, S.A.*, que se rege pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de *Sena Serviços, S.A.*

Dois) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A sociedade tem a sua sede em Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- i) Exploração de touros de madeira;
- ii) Comercialização de madeira;
- iii) Comercialização de produtos e insumos agrícolas e pecuários;
- iv) Importação e exportação;
- v) Estudos, análises, concepção e implementação de projectos;
- vi) Consultoria e assessoria;
- vii) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei.

viii) Mediante prévia deliberação do conselho de administração, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes a vinte mil acções de valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da assembleia geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

Três) As acções emitidas pela sociedade poderão revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente reconversíveis.

Quatro) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social de acordo com as formalidades estabelecidas por lei.

Cinco) Os aumentos de capital são realizados ou pela incorporação de resultados transitados e não distribuídos que correspondam a determinada percentagem dos lucros apurados da sociedade, depois de liquidados todos os impostos ou por suprimentos conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de cinco anos, podendo ser reeleitos por igual período.

##### Da Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para sociedade como para os accionistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e sua convocação é feita pelo presidente da Assembleia Geral, por meio de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas

fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto. Neste caso, exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja a reunião deve ser previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A Assembleia Geral é presidida pelo accionista por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do designado, o presidente da assembleia é nomeado adoc pelo accionistas presentes.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis) Só os accionistas podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os accionistas que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Sete) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os accionistas todos e em segunda convocação, seja qual for o numero dos accionistas presentes e independentemente do capital que representam.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Conselho de administração da sociedade)

Um) O Conselho de Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, é exercida por um ou mais administradores eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o seu presidente.

Três) A sociedade, em todos os seus actos e contratos, obriga-se pela intervenção e assinatura de um dos administradores se não dos dois.

Quatro) Em caso de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou mandatário no âmbito de respectivo mandato.

Cinco) A Assembleia Geral e os administradores acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia Geral como os administradores podem revoga-los a todo o

tempo, estes últimos sem autorização prévia da Assembleia Geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Seis) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes; legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### **Direcção-Geral**

Um) O Conselho de Administração pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um Conselho Executivo, presidido por um director-geral, eventualmente assistido por outros directores adjuntos, sendo todos empregados da sociedade.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração fixar as atribuições do Conselho Executivo e do seu director-geral.

#### **Conselho Fiscal**

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, um dos quais revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais

de contas e dois suplentes. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente de entre os membros afectivos.

#### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Suprimentos)**

Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela deles venha a carecer, com ou sem juros e nas demais condições a deliberar conjuntamente com o Conselho de Administração.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Lucros de exercício)**

Os lucros apurados no final de cada exercício terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral, em consonância com as disposições legais aplicáveis.

#### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Dissolução)**

Um) No caso de dissolução da sociedade e salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores, que procederão à liquidação e partilha conforme tiveram sido convencionados em Assembleia Geral.

Dois) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais accionistas, não podem estes recorrer à instâncias judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral e posteriormente a mediação, conciliação ou arbitragem.

Três) Igual procedimento é adoptado antes de qualquer accionista requerer a liquidação judicial.

#### **ARTIGO NONO**

##### **(Legislação)**

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Nampula, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. MACassute Lenço*.



## **Grupo Escorpião, Limitada**



#### **RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído inexacta a denominação acima referida, publicada no *Boletim da República*, suplemento, n.º 98, 3.ª série, de 9 de Dezembro de 2013, rectifica-se que onde se lê: «Grupo de Escorpião, Limitada», deverá ler-se: «Grupo Escorpião, Limitada».

---

## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

---

### Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 12 séries por ano ..... 10.000,00MT  
— As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

I ..... 5.000,00MT  
II ..... 2.500,00MT  
III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura sem anual:

I ..... 2.500,00MT  
II ..... 1.250,00MT  
III ..... 1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

---

Preço — 73,50 MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.